



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 259 – DE 01 DE JANEIRO 2003.

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o Exercício Financeiro de 2003, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I	Associação de Amigos e Moradores de São José das Três Ilhas	R\$	19.500,00
II	Bloco Carnavalesco União do Vale	R\$	5.000,00
III	São José Futebol Clube	R\$	2.500,00
IV	Unidos Futebol Clube	R\$	2.500,00
V	Vargem Grande Futebol Clube	R\$	2.500,00
VI	Boa Esperança Futebol Clube	R\$	2.500,00
VII	Sobragy Futebol Clube	R\$	2.500,00
VIII	Sindicato Rural de Belmiro Braga	R\$	14.500,00
XIX	Associação Rural do Vale do Rio Preto	R\$	2.500,00
X	Associação do Produtor Rural de Belmiro Braga	R\$	2.500,00
TOTAL		R\$	56.500,00

Parágrafo único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de **R\$ 56.500,00** (Cinqüenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.


Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE PAULO DE OLIVEIRA FRANCO
Prefeito Municipal